

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS  
GERAIS**  
GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de  
Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 49/2025

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)**

**PROCESSO SLA:** 21718/2025 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 117688200

**SITUAÇÃO:** Deferido

**EMPREENDEDOR:** MELLBER COMERCIO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA **CPF/CNPJ:** 08.066.095/0001-58

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA SANTANA , LUGAR DENOMINADO PEROBAS **CPF/CNPJ:** 08.066.095/0001-58

**MUNICÍPIO:** Coromandel **ZONA:** Rural

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** LAT/Y: 18°09'5,06"S LONG/X: 47°25'41,8"O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critérios locacionais

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (60.000 m <sup>3</sup> /ano)	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Franco Weber – Geólogo	<b>REGISTRO:</b> CREA 23503125MG	<b>ART:</b> MG20253743555	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/07/2025, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117687999** e o código CRC **2551D8FD**.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA  TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 21718/2025 (SLA)  Data: 08/07/2025  Pág. 1 de 5</p>
---	--	--

### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 21718/2025**

O empreendimento MELLBER COMERCIO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA (FAZENDA SANTANA, LUGAR DENOMINADO PEROBAS) pretende operar no setor de mineração, com a atividade de *“Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”*, com capacidade de 60.000 m<sup>3</sup>/ano. Possui registro ANM: 831.555/2015. Não há incidência de critérios locacionais de enquadramento conforme a DN 217/2017, de modo que, os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Coromandel- MG na Fazenda Santana, lugar denominado "Perobas", Mat. 29.071 (CRI Coromandel). Foi apresentado CAR do imóvel de nº MG-3119302-EA6D.5CA3.4172.4EBF.AB6E.88BE.79A2.93D4. A fazenda não possui reserva legal, no entanto, foi apresentado no CAR a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Foi apresentada anuência do superfíciário para lavra na propriedade pela empresa MELLBER COMERCIO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA.

Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada da areia e do cascalho diamantífero por lavra a céu aberto, sendo a lavra em tiras. Embora a poligonal ANM 831.555/2015, em fase de requerimento de autorização de pesquisa, possua uma área total de 1424,37 ha, a área pretendida para início de lavra corresponde a 59,95 ha e é composto por área de plantio de culturas anuais, sem vegetação natural. Não haverá necessidade de nenhuma supressão de árvores isoladas ou vegetação com rendimento lenhoso durante o período de vigência da licença para lavra ou abertura de acessos. Para execução da atividade, o empreendimento também não realiza intervenção em área de preservação permanente. Caso haja a necessidade de supressão de alguma árvore isolada, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.

A retirada do cascalho diamantífero ocorrerá por lavra a céu aberto por meio de escavadeiras, sendo o minério transportado por caminhão para pilha pulmão. O beneficiamento do cascalho diamantífero ocorrerá através de jiques por classificação granulométrica utilizando uma corrente pulsante de água. O material pesado que ficar concentrado nos jiques será apurado ao final do turno, ou conforme o volume concentrado, por peneiramento manual. Após beneficiamento, a água segue para bacias de decantação, onde é recirculada. O rejeito de minério é retornado à cava após a mesma ser exaurida. Para utilização de água no beneficiamento do minério e para consumo humano, o empreendedor possui dois cadastros de uso insignificante de água de nº 2200/2025 e 2201/2025.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o pretende utilizar biodigestores como sistema de tratamento. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento.

O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, pá carregadeira, escavadeira, e jiques. Foi informado que não há ponto de abastecimento de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA  TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº  21718/2025 (SLA)  Data: 08/07/2025  Pág. 2 de 5</p>
---	--	---

combustíveis, nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possuirá sistema de drenagem com destinação para bacia de decantação. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MELLBER COMERCIO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA (FAZENDA SANTANA, LUGAR DENOMINADO PEROBAS) para a atividade de *“lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”*, por 10 anos vinculadas às condicionantes do Anexo I e programa de automonitoramento, Anexo II.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 21718/2025 (SLA) Data: 08/07/2025 Pág. 3 de 5
---	---	--

## ANEXO I

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MELLBER COMERCIO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA (FAZENDA SANTANA, LUGAR DENOMINADO PEROBAS)**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Antes do início da operação
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de julho de cada ano.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de julho de cada ano.

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PT LAS RAS nº 21718/2025 (SLA) Data: 08/07/2025 Pág. 4 de 5
---	---	--

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MELLBER COMERCIO E EXPORTACAO DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA (FAZENDA SANTANA, LUGAR DENOMINADO PEROBAS)**

#### **1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

**Relatórios:** Apresentar semestralmente à URA TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### **2. Efluentes Atmosféricos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA TM, até o último dia útil do mês de julho, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### **IMPORTANTE**

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 21718/2025 (SLA) Data: 08/07/2025 Pág. 5 de 5</p>
---	---	--

*3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.